



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

**CRIA O ESPAÇO CULTURAL NAS  
DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica pela presente Lei criado o espaço cultural da Câmara Municipal de Marechal Floriano, destinado a exposição de quadros, fotografias, orquídeas e similares, artesanatos, e demais objetos que agregam valor cultural.

**Art. 2º** O espaço cultural, constante no artigo anterior terá como objetivo principal proporcionar ao cidadão florianense e visitantes mais conhecimentos e informações relativas a cultura e história de nosso Município, através de imagens e/ou documentos que revelam o surgimento de nossa cidade, além de valorizar o trabalho dos artistas locais, através de suas exposições.

**Art. 3º** O espaço interno para a instalação do espaço cultural, será escolhido pelo Chefe do Legislativo, em um local de fácil circulação para os visitantes.

**Art. 4º** Os artistas locais, pesquisadores e demais interessados em realizar sua exposição, deverão se cadastrar na Secretaria Geral, pelo menos 30 dias antes da data escolhida.

**Art. 5º** As despesas constante da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, ES, de 08 de abril de 2014.

**ANTÔNIO LIDNEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1423 /2014

EM. 08/04/2014

PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidney Gobbi**  
Prefeito Municipal